



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-CE

Legislativo Forte e Democrático

148  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ - CE

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CIDADE DE ICÓ – CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, através da com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - CENTRO, ICÓ - CE, 63430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo (a) Ordenador de despesas, Sr (a). ALAN ROBSON RICARDO ALVES, ordenador de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

### **1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES).**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente justificativa para ratificação.

### **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: O BARATEIRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA, com endereço na Rod. Icó a Iguatu KM 03 Conjunto Gama, Icó/CE, CEP: 63.430.000, inscrita no CNPJ de nº 22.258.301/0001-52, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 43.485,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco e cinco reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

### **3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente

CNPJ: 06.737.977/0001-72

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - CENTRO, ICÓ - CE, 63430-000

Email: [camaraico@camaraico.ce.gov.br](mailto:camaraico@camaraico.ce.gov.br) - [camaramunicipalico@hotmail.com](mailto:camaramunicipalico@hotmail.com)

Contato: (88)3561 4031



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-CE

*Legislativo Forte e Democrático*



processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art.33,inc.I da Lei nº.14.133/2021,assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica,não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art.68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato–Minuta.

CNPJ: 06.737.977/0001-72

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - CENTRO, ICÓ - CE, 63430-000

Email: [camaraico@camaraico.ce.gov.br](mailto:camaraico@camaraico.ce.gov.br) - [camaramunicipalico@hotmail.com](mailto:camaramunicipalico@hotmail.com)

Contato: (88)3561 4031



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ-CE

*Legislativo Forte e Democrático*



## 6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Assim, submeto presente justificativa ao Secretário nos termos do art.72, inc.VIII da Lei n. 14.133/2021.

ICÓ CE, 28 de Abril de 2025.

Layres Oliveira Silva  
Agente de Contratação

CNPJ: 06.737.977/0001-72

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - CENTRO, ICÓ - CE, 63430-000

Email: [camaraico@camaraico.ce.gov.br](mailto:camaraico@camaraico.ce.gov.br) - [camaramunicipalico@hotmail.com](mailto:camaramunicipalico@hotmail.com)

Contato: (88)3561 4031